



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
508137

PROJETO DE LEI N.º 39 / 2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDUARDO PEREIRA, Vereador do município de Bertioga, vem à presença do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Bertioga apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Bertioga, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Bertioga.

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

“ O coração alegre serve de bom remédio, mas o espírito abatido virá a secar os ossos..”

Provérbios 17 :22



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
508144

Art. 6º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7º Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

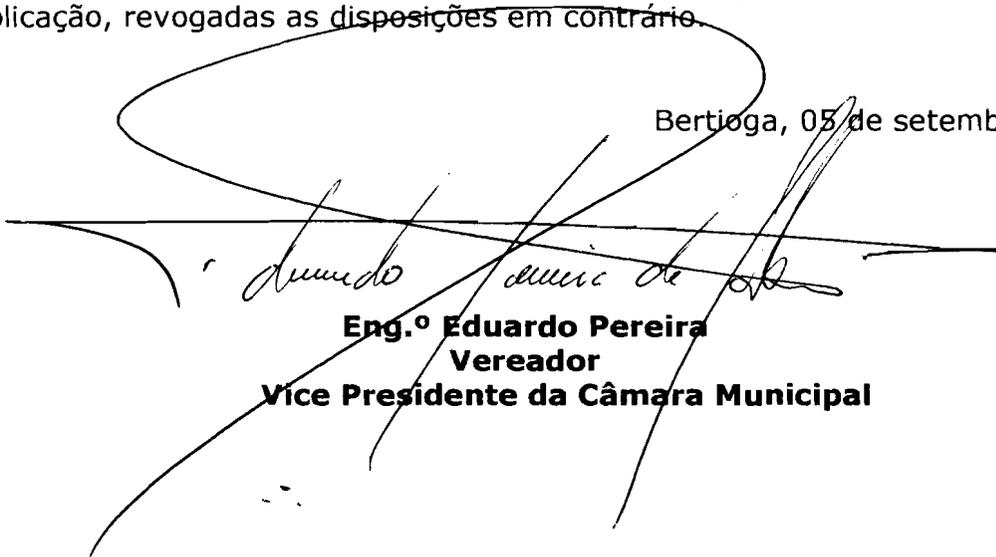
Art. 8º É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado a manutenção ou a execução do mesmo na respectiva listagem.

Art. 9º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 05 de setembro de 2017.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA
Número 1142
Data 06 09 / 2017
Hora 09:48
Funcionário Bddugl

"O coração alegre serve de bom remédio, mas o espírito abatido virá a secar os ossos.."

Provérbios 17 :22



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04

508132

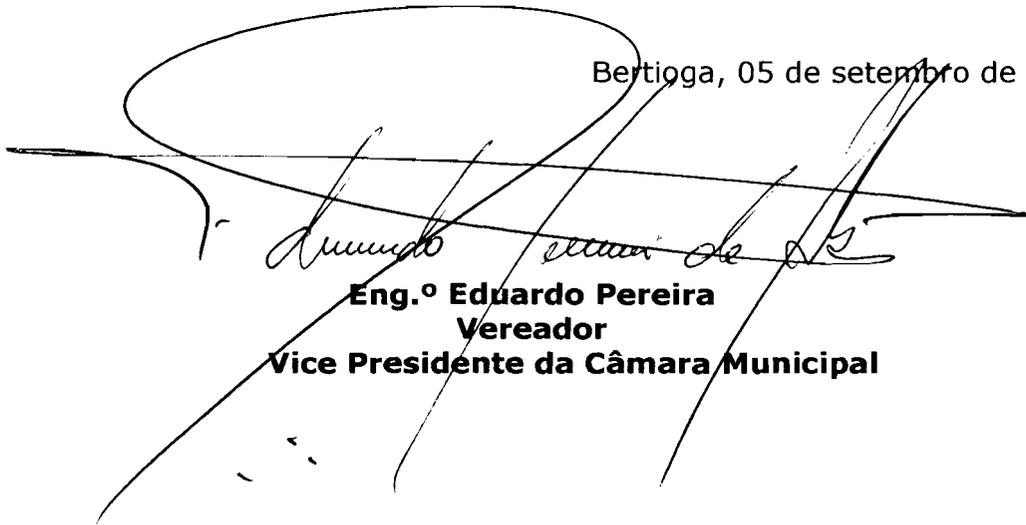
MENSAGEM EXPLICATIVA

O projeto tem por objetivo dar publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, tendo por finalidade tão somente informar à população sobre a lista de pacientes no aguardo de consultas, procedimentos médicos e cirurgias da rede pública municipal.

Será preservado o sigilo imprescindível aos pacientes que poderão acompanhar com transparência e seriedade, através do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS, a lista de espera.

A norma irá dar transparência ao serviço público de saúde do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos praticados propiciando que todos visualizem o tempo médio de espera para cada especialidade, exame e cirurgia.

Bertiooga, 05 de setembro de 2017.



Eng.º Eduardo Pereira
Vereador
Vice Presidente da Câmara Municipal

“O coração alegre serve de bom remédio, mas o espírito abatido virá a secar os ossos..”

Provérbios 17 :22